



*Estado do Ceará*

*Câmara Municipal de Sobral*

**LEI Nº 540 DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2005 / 2008, observado o Art. 29 da Constituição Federal.

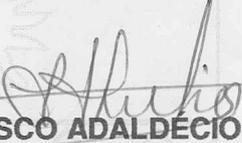
**A Câmara Municipal de Sobral** aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sobral será de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais) para a Legislatura de 2005 / 2008.

**Art. 2º** - O subsídio de que trata esta Lei não poderá ultrapassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Deputado Estadual e, o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada a Lei nº 258 de 30 de março de 2000.

**Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 25 de Outubro de 2004.**

  
**FRANCISCO ADALÉCIO LINHARES**  
Presidente